
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201500044002174

DE:04/09/2015

INTERESSADO:Centro Municipal de Educação Infantil Casulo Bem Me Quer

ASSUNTO:Recredenciamento

Parecer/Voto CEE/CEB N.68/2017

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Casulo Bem Me Quer** mantido pela Prefeitura Municipal de Alexânia, inscrito no CNPJ sob o N.10.846.705/0001-88, localizado na Rua 26, Área Especial 2-A, Setor Central, em Alexânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o Recredenciamento e a Renovação de Autorização da Educação Infantil (02 a 05) anos.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 680/2013, fl. 03
- ✓ Voto CEE/CEB N. 613/2013, fl. 04;
- ✓ Habite-se, fl.31/2015, fl. 05;
- ✓ Alvará de Licença, fl.06;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 07; Certificado de Conformidade/Corpo de Bombeiros, fl. 08; Projeto Político Pedagógico, fl. 09/36;
- ✓ Anexos (Planejamento anual, Ficha de matrícula, Relatório Diário, Relatório do Projeto, Relatório do Conselho de Classe, Diagnóstico da Turma, Ficha de desempenho do aluno, Dossiê) fl. 37/73;
- ✓ Regimento, fl. 74/92;
- ✓ Relatório descritivo da infraestrutura, fl. 93/95;
- ✓ Acervo bibliográfico, fl. 96/110;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 111/151;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201500044002174**DE:04/09/2015****INTERESSADO:Centro Municipal de Educação Infantil Casulo Bem Me Quer****ASSUNTO:Recredenciamento**

- ✓ Calendário Escolar, fl.m 152;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 153/154;
- ✓ Distribuição de alunos por sala, fl. 155;
- ✓ 1ª alteração estatutária do Conselho Escolar, fl. 156/165;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 167;
- ✓ Plano de suporte estratégico – Plano de ação, fl.168/171;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e Regimento Escolar, fl. 172/173;
- ✓ Relatório da SRE de Anápolis, fl. 174/180.

2. Análise

O Centro Municipal de Educação Infantil Casulo Bem Me Quer obteve o Credenciamento e a autorização da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 680, de 07 de junho de 2013 com vigência até 31 de dezembro de 2015.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 10 turmas ativas apenas uma, atende o número de alunos permitido em lei, as outras turmas contrariam o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 18 professores em exercício apenas 3 professores, não são licenciados em pedagogia.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 30, que define que o Conselho de Classe é soberano.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201500044002174

DE:04/09/2015

INTERESSADO:Centro Municipal de Educação Infantil Casulo Bem Me Quer

ASSUNTO:Recredenciamento

4. O Alvará da Vigilância Sanitária (fls. 07) é apenas para o exercício de 2015.
5. O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro encontra-se vencido desde 20 de fevereiro de 2016.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Casulo Bem Me Quer**, localizado na Rua 26, Área Especial 2-A, Setor Central, em Alexânia/GO, mantido pela Prefeitura Municipal de Alexânia, inscrito no CNPJ sob o N. 10.846.705/0001-88 como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.:201500044002174****DE:04/09/2015****INTERESSADO:Centro Municipal de Educação Infantil Casulo Bem Me Quer****ASSUNTO:Recredenciamento**

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201500044002174

DE:04/09/2015

INTERESSADO: Centro Municipal de Educação Infantil Casulo Bem Me Quer

ASSUNTO: Recredenciamento

"Art. 17- (...)

(...)

h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;

- ✓ Adequar o art. 31, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 17 dias do mês de fevereiro de 2017.


Prof. Valto Elias de Lima
Conselheiro Relator "Ah doc"

